

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.855, DE 27 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA MATERNIDADE" NO TERRITÓRIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Maternidade, no âmbito do Município de Nova Lima, para as empresas privadas que instaurarem e mantiverem, no ambiente de trabalho, local e infraestrutura necessária para construção de creches ou berçários com vistas a atender a necessidade de mães e pais com crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Maternidade será concedido em três categorias distintas, a depender do cumprimento por parte das empresas privadas dos seguintes requisitos:

I – Selo Bronze: Concedido para as empresas que disponibilizarem creches sob demanda no local de trabalho, ou na hipótese de celebrarem convênios, contratos ou parcerias com outras empresas que já possuem estrutura necessária para atendimento de creches, desde que tais locais sejam próximos ao local de trabalho dos pais.

II – Selo Prata: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender a demanda de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos descendentes de pais ou mães que trabalham ou prestam serviço na empresa;

III – Selo Ouro: Concedido para as empresas que disponibilizam estrutura permanente capaz de atender a demanda integral do seu espaço profissional, bem como de demais empresas privadas que atuem na mesma localidade.

Parágrafo único: para fins de recebimento dos selos, as empresas não poderão ter como objeto a prestação de serviços de creches ou similares e deverão ter sede ou filiais dentro do território de Nova Lima.

Art. 3º As empresas deverão se responsabilizar pela:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Instalação e manutenção de equipamento suficiente para o funcionamento das creches ou berçários;

II - Alimentação das crianças, dentro de padrões julgados satisfatórios pela Secretaria competente;

III - Totalidade das despesas com manutenção e encargos decorrentes do funcionamento da creche ou berçário;

IV - Instalação e manutenção de um espaço permanente, adequado e dedicado para a amamentação, que poderá ser utilizado apenas para este uso.

Art. 4º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, a empresa deverá requerer, junto à Secretaria competente, o referido selo, demonstrando o comprovante dos requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º, além da regularidade fiscal, por meio da emissão das certidões e comprovantes exigíveis por lei.

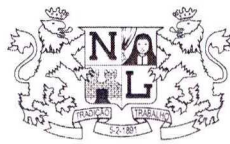
Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Maternidade em sua logomarca, produtos e material publicitário, conforme a categoria concedida.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios ou parcerias com as empresas privadas ou outras pessoas de direito privado, com o intuito de fornecer o material para instalação e manutenção das creches ou berçários, bem como, para o desenvolvimento de cursos ou materiais complementares para incentivo da disponibilização de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais, referentes aos tributos municipais, para as empresas beneficiárias do programa, desde que elas cumpram os seguintes requisitos:

I – Mantenha as condições necessárias para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, por pelo menos 2 (dois) anos, em qualquer uma das categorias descritas no art. 2º;

II – As creches ou berçários atendam ou tenham atendido no referido ano fiscal, crianças cujo pai ou mãe estejam inscritos no CadÚnico ou recebam salário mensal inferior à faixa de isenção do Imposto de Renda.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima


z o benefício fiscal instituído deverá incentivar o atendimento de famílias de baixa renda mediante critérios de proporcionalidade, pelo qual o benefício será majorado de acordo com o maior número de crianças de baixa renda atendidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, especialmente àquelas relacionadas à economia gerada com o aumento de disponibilidade de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de julho de 2021


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL